

Desigualdade de gênero: a relevância do estudo da crítica feminista para o Direito

Gender Inequality: the relevance of the study of the feminist critique to Law

Isabella Silva Oliveira

Aluna do 8º período de Direito do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.
E-mail: isasilv97@yahoo.com.br

Resumo: Com o objetivo de promover uma maior visibilidade e inclusão das mulheres, o presente trabalho de conclusão de curso se propõe, através da metodologia teórica dos estudos feministas, a questionar o Direito, como uma ciência social, no tratamento da desigualdade de gênero. A pesquisa também busca analisar, brevemente, o progresso da luta feminista pela isonomia no mercado de trabalho a partir do período da Redemocratização e a importância dos estudos feministas para o Direito na mudança desse paradigma. Sustenta-se que a década de 1980 tem como resultados importantes avanços jurídicos e sociais na tutela das mulheres no mercado de trabalho, mas que este ainda é *locus* suscetível de desigualdades e iniquidades de gênero.

Palavras-chave: Movimento Feminista. Trabalho. Direito. Gênero.

Abstract: With the objective of promoting greater visibility and inclusion of women, the present work proposes, through the theoretical methodology of feminist studies, to question the Law, as a social science, in the treatment of gender inequality. The research also seeks to analyze briefly the progress of the feminist struggle for the isonomy in the labor market from the period of Redemocratization and the importance of feminist studies for Law so as to have a change in this paradigm. It is argued that the 1980s present important legal and social advances in women protection in the labor market, but that this is still a susceptible place to inequalities and gender inequities.

Keywords: Feminist Movement. Employment. Law. Gender.

1 Considerações iniciais

Na década de 1970, o processo de redemocratização da sociedade brasileira foi marcado pelo destaque de sujeitos sociais que buscavam reivindicar a aquisição ou a consolidação de seus direitos. Ao lado do movimento operário, negro e gay, emergia o movimento feminista.

A partir da articulação do Movimento de Mulheres das Comunidades Eclesiais de Bases, das militantes de partidos de esquerda que estiveram na luta clandestina e das acadêmicas que retornaram do exílio, o feminismo brasileiro colocava, na ordem do dia, uma agenda política que questionava a exclusão econômica, social, política e cultural historicamente imposta às mulheres em virtude do seu gênero.

Os impactos do ingresso massivo das mulheres em múltiplos espaços, que até então lhes era negado, puderam ser sentidos inclusive em nível epistemológico. Questionando o caráter patriarcal do conhecimento, o feminismo desnaturalizou a

lógica binária que fundamenta a divisão sexual do trabalho e, aos poucos, ficava cada vez mais claro que a ideia de que os homens pertencem ao espaço público e as mulheres ao espaço privado decorria mais de uma convenção social do que de uma imposição da natureza.

Utilizando-se da metodologia teórica, o plano da presente pesquisa é trazer estas problemáticas para o campo jurídico e questionar, sob o ponto de vista histórico, como o conhecimento produzido pelos estudos feministas têm contribuído para o Direito, como uma ciência social, no tratamento da desigualdade de gênero desde o período da redemocratização.

Conseqüentemente, verificar-se-ão outras questões, quais sejam: qual foi o progresso da luta feminista pela isonomia no trabalho? Atualmente, é possível dizer que não há reflexos do machismo no mercado de trabalho? Se concluído que não existe uma real prática da política da não desigualdade de gênero, qual a importância dos estudos feministas para o Direito na mudança desse paradigma?

O objetivo principal desta pesquisa é versar sobre as relações de gênero predominantes na sociedade brasileira, para compreender a imperativa diferenciação dos direitos femininos, tidos como direitos particulares, em oposição aos direitos masculinos, entendidos como direitos universais, que reforça e naturaliza um quadro de inclusão dos homens e de exclusão das mulheres.

O cenário do mercado de trabalho é marcado por subseqüentes lutas da classe operária por um tratamento mais digno e humano. Ocorre que, comumente, a análise desses momentos históricos e seus conseqüentes reflexos na legislação é feita de forma homogeneizada, em que o protagonismo feminino não é uma variável considerada. A importância da pesquisa para a ciência acadêmica está na inclusão e destaque da mulher como um sujeito legítimo de estudo e na sua retirada do plano da especificidade histórica.

A relevância do assunto ora discutido também se destaca por abranger vários direitos e garantias fundamentais, como a valorização do trabalho humano, a proteção da dignidade e a promoção da igualdade, isto é, finalidades primordiais do ordenamento jurídico. Portanto, a proposta da pesquisa, de uma nova perspectiva histórica que inclui as mulheres, servirá como incentivo e contribuição para o mundo jurídico na efetivação prática dos direitos já conquistados e, principalmente, proporcionará informações sobre disparidades existentes que causam a opressão, exclusão e marginalização das mulheres trabalhadoras.

2 O movimento feminista no processo de redemocratização

Com a luta pelo regime democrático, a sociedade brasileira passou por um processo de reajuste estrutural, devido à crise econômica, ao aumento da inflação e ao desemprego, que assolavam o país à época da ditadura. Conseqüentemente, entre as mudanças que ocorreram nos anos de 1980, como a redução de serviços sociais e cortes de subsídios, houve uma feminilização do mercado de trabalho, principalmente de mulheres pobres e pertencentes a grupos raciais subalternos.

O trabalho destas mulheres, preponderantemente mais barato que o masculino, se tornou “o instrumento da vez, para executar programas de emergência, tanto com

apoio governamental quanto privado, que buscavam aliviar os efeitos sociais mais notórios do reajuste estrutural” (BARRIG, 1996, p. 66 *apud* ALVAREZ, 2014, p.61). Ocorre que, apesar de inicialmente parecer que a ênfase no trabalho feminino em creches e serviços de bem-estar social contribuiu para sua emancipação, paradoxalmente, também concorreu para a expansão dos papéis de gênero impostos socialmente às mulheres, uma vez que

[...] raramente envolviam grupos de mulheres em decisões sobre o planejamento do programa ou sobre a formulação de políticas. Apesar da retórica participativa oficial, as organizações de mulheres eram mobilizadas de cima para baixo e encontravam espaço para o engajamento apenas na implementação de projetos (ALVAREZ, 2014, p. 61).

O estudo de Elizabeth Souza Lobo (1991, p. 59) sobre a evolução do trabalho feminino na indústria brasileira de 1970 a 1980 constatou que os impactos negativos sobre o trabalho das operárias foram ocultados, como a ocupação em tarefas mais mecânicas e rotineiras, menos qualificadas, e “a criação de grande número de novos empregos que exigiam habilidade, destreza e comportamento minucioso, qualidades “próprias” da mão-de-obra feminina”.

É importante ressaltar que o aumento da participação feminina no mercado de trabalho decorreu não somente de razões meramente econômicas, mas também é consequência dos movimentos de grupos ativistas em articulação, como o movimento operário, negro e gay. Na luta pela redemocratização do país, entre os grupos políticos, sindicatos e partidos de esquerda, algumas/alguns feministas rebatiam a forma como a questão das mulheres era colocada em segundo plano na tarefa de construir um mundo melhor.

Nos anos de 1930, algumas/alguns feministas liberais, ao tempo em que incentivavam a inserção massiva das mulheres no espaço público, também afirmavam a sua anulação pelo marido no lar, ou seja, nas palavras de Margareth Rago (1996, s/p), propunham uma supervalorização do modelo de “mulher-esposa dedicada-mãe”. Em contrapartida, em meados de 1970 havia mulheres que, conscientes das incongruências enfrentadas pelas trabalhadoras, denunciavam a exclusão econômica, social e política imposta a elas em virtude do seu gênero, questionavam os costumes e a organização comportamental estruturada no ambiente privado e público.

A industrialização e modernização aceleradas promovidas pela ditadura militar, nos anos setenta, desestabilizou os vínculos tradicionais estabelecidos entre indivíduos e grupos, abalando crenças e comportamentos estruturados havia muitas décadas. A família nuclear sofreu uma profunda transformação, à medida que as mulheres entraram massivamente no mercado de trabalho e voltaram a proclamar o direito à cidadania, denunciando as múltiplas formas da dominação patriarcal. Os homossexuais masculinos e femininos organizaram-se, ao lado de outras “minorias” sociais, e se manifestaram em movimentos políticos que reivindicavam o direito à diferença e questionavam radicalmente os padrões dominantes da masculinidade e da feminilidade (RAGO, 1996, p. 31).

Para se apresentarem como um grupo político importante e provar que a questão feminina também necessitava ser colocada em pauta além do âmbito privado e familiar, as/os feministas chegaram a trazer em seus discursos a linguagem marxista, predominante nas entidades de esquerda, na tentativa de tratar as suas reivindicações dentro de cada discussão levantada. Entretanto, havia muita resistência às falas feministas dentro desses partidos, espaços majoritariamente masculinos. Parte dessas reações também reforçam a ideia machista de que as mulheres não pertencem ao espaço público, de que a resistência e a revolta dos homens são uma afirmação de poder, enquanto as das mulheres constituem negligência e irresponsabilidade.

Quando afrontavam os líderes, como, por exemplo, a luta contra a violência doméstica ou o direito ao aborto, a proeminente experiência da feminista Amelinha Teles é patente, ao se referir ao autoritarismo e objeção do PCdoB:

Quando a gente falava em discutir a legalização do aborto, o Partido dizia que não era o momento, que eles não eram contra [...] eles eram contra a legalização do aborto, nessa época eles sofriam muita influência da Igreja católica. Havia muitos ex-seminaristas, cheio de padres e freiras também, por isso nós temos cara de freira, a gente pegou daquele tempo.... Aí nós vimos a dificuldade, os metalúrgicos estavam de greve, a gente trabalhava muito na zona sul, na região de Santo Amaro e eu juntei um monte de mulheres para discutirem o aborto, porque ia ter o Congresso das Mulheres. Olha só a nossa preocupação, passou um homem que olhou nossa reunião; no outro dia, a direção do Partido me chama e me pergunta: “que negócio é esse de reunir as mulheres para discutir aborto? A classe operária no embate contra o capitalismo, fazendo greve, e você discutindo o aborto!”, quer dizer, as mulheres morriam de aborto, tinha uma mulher que estava muito mal, tendo hemorragia, eles (não tinham) a menor preocupação (TELES, 2006, s/p, *apud* RAGO, 2015, p. 108).

As dificuldades para ter um espaço de expressão pública incentivaram Amelinha Teles e outras inúmeras mulheres a romperem com os grupos políticos de esquerda organizados e a criarem outras frentes de manifestação, que se prolongaram no período da redemocratização. Por conseguinte, a afirmação da potencialidade transformadora da cultura feminina/ista em contato com o mundo masculino acarretou avanços teóricos, debates acadêmicos e traduções do conteúdo produzido por algumas/alguns estudiosas/estudiosos, que começaram a ser introduzidos no Brasil a partir de 1970.

Neste mesmo período retornavam as militantes exiladas que tiveram contato com o feminismo nos Estados Unidos e sobretudo na França, onde grande número delas se abrigou. São estas mulheres intelectualizadas que vão se aglutinar e encontrar jovens nas universidades que começavam a discutir e a assumir o feminismo (RAGO, s/d, s/p, *apud* SUGIMOTO, 2014, s/p).

Esses estudos, bem como todo o engajamento supramencionado para romper com os paradigmas existentes nesse período, que rejeitavam “a validade interpretativa da ideia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada

perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo” (SCOTT, 1995, p.75), contribuíram para que surgissem avanços sociais e jurídicos fundamentais para desconstrução de desigualdades e iniquidades de gênero.

2.1 O progresso no reconhecimento dos direitos da mulher

Quando se trata da isonomia entre os homens e as mulheres, a ideia da existência da inferioridade feminina é enfatizada e propagada, seja por meio de costumes, seja por meio de normas escritas, em diversos tempos e lugares. Conforme elucida Simone de Beauvoir (2016), “os que fizeram e compartilham as leis, por serem homens, favorecem o seu próprio sexo”. A título exemplificativo, a filósofa, em sua obra “O segundo sexo”, menciona figuras de renome, como Aristóteles que dizia que “a fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades” e São Tomás de Aquino, que chegou a afirmar que “a mulher é um homem incompleto, um ser ocasional”.

Na época em que o gênero humano se leva até a redação escrita de suas mitologias e de suas leis, o patriarcado se acha definitivamente estabelecido: são os homens que compõe os códigos [...]. As leis de Manu definem-na como um ser vil que convém manter escravizado. O Levítico assimila-a aos animais de carga que o patriarca possui. As leis de Sólon não lhe conferem nenhum direito. O código romano coloca-a sob tutela e proclama-lhe a “imbecilidade”. O direito canônico considera-a a “porta do Diabo”. O Corão trata-a com o mais absoluto desprezo (BEAUVOIR, 2016, p. 116).

Em 1789, a proteção do direito de igualdade se tornou mais evidente, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, posteriormente reafirmada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Ambas salientavam que todos os homens nascem iguais, sem distinção de qualquer espécie, seja de cor, raça, sexo, religião, língua, opinião política, classe social ou qualquer outra condição.

Assim, a partir da Declaração dos Direitos Humanos, quase todas as Constituições incluem em seus dispositivos a igualdade de todos perante a lei, esforçando-se em fazer da igualdade jurídica, meramente formal, uma igualdade de oportunidades para todos, pois, sem liberdade e igualdade, não há vigência de um regime democrático (ROJAS, 2009, p. 96).

No cenário internacional, entre as convenções mais importantes, no que concerne à afirmação política das minorias, principalmente das mulheres, destacam-se a Convenção dos Direitos Políticos da Mulher de 1952, a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979, a Conferência de Nairobi de 1985 e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher.

Falar da equidade de gênero é romper com o não reconhecimento da existência do outro, do diferente e, ao contrário disso, caminhar em direção à sua inclusão e ao seu reconhecimento. A perspectiva de gênero garante um olhar comprometido

com a diferença e a especificidade femininas, em suas dimensões subjetiva, social e política. Por este ponto de vista, a mulher passa a fazer parte e será reconhecida como sujeito, nas arenas da vida cotidiana, na cultura, na história e nas relações de trabalho. As desigualdades tendem a ser superadas à medida que a perspectiva de gênero passa a ser incorporada (BANDEIRA s/d, s/p, *apud* ROJAS, 2009, p. 98).

Quando se trata da proteção internacional ao trabalho das mulheres, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem um papel fundamental na sua proteção como um direito humano fundamental. O Brasil participa das suas atividades desde a sua criação, ratificando inúmeras Convenções que englobam a vedação à discriminação, dentre elas, a Convenção n. 100 de 1951, a Convenção n. 111 de 1958, a Convenção n. 156 de 1981 e a Convenção n. 159 de 1983.

Dentre as Cartas brasileiras, a Constituição de 1934 disciplinou a proibição do salário desigual por motivo de sexo e o trabalho da mulher em atividades insalubres. Porém, a Carta seguinte, de 1937, manteve-se omissa quanto a essa questão, dando abertura para que os empregadores desvalorizassem o trabalho feminino e reduzissem os seus salários.

Já na Constituição de 1946, a igualdade salarial voltou a ser protegida pela lei máxima, além de outras garantias às trabalhadoras, como o salário-maternidade. Após o golpe militar de 1964, esta foi substituída pela Constituição de 1967, que passou por muitas mudanças com a Emenda Constitucional n. 1 de 1969.

Essa década foi um marco do protagonismo político das mulheres no Brasil. Profissionais e intelectuais de diversas idades, origens religiosas e políticas, intensificaram a campanha de resistência contra a supremacia masculina e pela conscientização quanto à precária situação feminina. Como resultado das reivindicações desses grupos, começaram a surgir órgãos especializados, como o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) no âmbito internacional, e os Conselhos estaduais e municipais da condição feminina.

[...] uma articulação entre as feministas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o presidente Tancredo Neves, no processo de transição, pois, segundo informa, foi graças à atuação direta de algumas feministas nas esferas de decisão e planejamento, [que] LOGO, O CNDM, de fato, se transformou em um organismo estatal responsável por elaborar e propor políticas especiais para as mulheres, e, contrariando o temor de muitas feministas, se destacou na luta pelo fortalecimento e respeito à autonomia do movimento de mulheres, o que lhe garantiu o reconhecimento de toda a sociedade (COSTA, 2011, p. 130 *apud* MARQUES, VASCONCELLOS & LOPES, 2017, p. 96).

A Carta das Mulheres aos Constituintes, resultado do Encontro Nacional Mulher e Constituinte, compilou as principais reivindicações que as/os feministas da época postularam que fossem expressas na Constituição Federal de 1988, como a proibição de discriminação em razão do sexo, licença-maternidade e paternidade, igualdade de acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional, entre outras.

É preciso frisar que toda a persistência feminista em promover debates no interior da Constituinte enfrentava um forte senso patriarcal, visto que, na grande

maioria das vezes, ao discutir os direitos da mulher, estas eram constantemente silenciadas pela maioria masculina dos constituintes e por um considerável número de mulheres dentro da Bancada Feminina. Isso acabou por impedir que as futuras conquistas não obtivessem o sucesso pretendido, não apenas no que tange às mulheres, mas também a outros grupos minoritários, como os índios e os negros. A própria Bancada Feminina era composta somente por 25 deputadas entre mais de 500 parlamentares.

Em termos de representação de gênero, vale destacar que neste universo de mais de cinco centenas de parlamentares, menos de 5% eram mulheres, o que, por si só, atestava o caráter manifestamente desigual da Assembleia Constituinte. Tal desigualdade, em termos de gênero, traduzida pela pífia representação feminina neste espaço de poder - levando-se em conta que as mulheres, nas eleições de 1986, constituíam 54% da população e 52% do eleitorado nacional - confirma a tese do patriarcado, segundo a qual, historicamente, o poder e a política se articularam como privilégio dos homens, restando às mulheres as atividades da esfera privada e suas funções correlatas. Esta baixa representação na ANC, conforme se verá, exigiu um esforço participativo ainda mais vigilante por parte do feminismo, do movimento de mulheres e de outros movimentos sociais, cujos objetivos, de um modo geral, era tomar parte no debate constituinte e, consequentemente, ampliar a democracia e a conquista de direitos (SILVA s/d, s/p *apud* MARQUES; VASCONCELLOS; LOPES, 2017, p.102).

A partir deste breve levantamento, torna-se evidente que todos os direitos elaborados e compilados na atual Carga Magna são o resultado de uma forte resistência de grupos feministas para que as mulheres fossem reconhecidas como sujeitos políticos.

Incluiu-se a igualdade no próprio caput do artigo como um direito fundamental do cidadão. Agiu certo o legislador, pois outro não é o objetivo do princípio de igualdade: impedir qualquer tipo explícito ou implícito de discriminação. Assim, todas as alíneas que se seguem são mera extensão da norma isonômica, são reforços de sua importância (incisos II, III, VIII, XIV, XV, XVI, XX, XXXIII, XXXIV, XLI, LI, LIII, LIV, LVII, LXI, LXVI, LXXVIII). Assim também na isonomia perante a justiça (incisos XXXV, XXXVII, LV, LXXIV) (ROJAS, 2009, p. 121).

Na Constituição Federal de 1988, a igualdade é tratada como um valor supremo ou princípio maior que o Estado e a sociedade devem defender. Trata-se de um direito fundamental, que a doutrina e a jurisprudência brasileira distinguem entre igualdade liberal ou formal, que corresponde à isonomia perante a lei, e igualdade social ou material. Quanto a essa última categoria, entende-se que existem grupos que dependem de tratamento diferenciado para que desfrutem de uma igualdade real, são os grupos que os seus fatores de identidade os levam a condições de vulnerabilidade, por exemplo, os negros, as mulheres, os LGBT's, índios, entre outros.

Recentemente, a igualdade material deixou de ser apenas uma igualdade socioeconômica, para ser também uma igualdade de reconhecimento de

identidades próprias, distintas dos agrupamentos hegemônicos. Ficam consagradas, então, as lutas pelo reconhecimento da igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia, entre outros critérios (RAMOS, 2014, s/p).

A Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 corresponde a uma das maiores conquistas da classe trabalhadora. Porém, a supracitada legislação foi um reflexo de uma política de cunho populista do governo de Getúlio Vargas, na intenção de solucionar demandas sociais da população, apenas reunindo o que já era regulamentado, no que diz respeito ao trabalho feminino.

O artigo 5º do referido diploma legal, por exemplo, determina a igualdade de salário independentemente do sexo; o artigo 461 explicita que “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade” e no artigo 391 consta que “não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez”.

Vale salientar um instrumento de suma importância para uma proteção prática às trabalhadoras, que são as negociações coletivas. Por meio delas, podem ser estabelecidas algumas condições, como o acesso ao serviço, garantias quanto à maternidade e paternidade, a remuneração e a promoção funcional, entre outras.

Conforme pode se verificar, no decorrer dos séculos, no Brasil (1980 - 2018, o exercício da plena potencialidade da mulher no espaço público foi inegavelmente reprimido, mas a insistência em debates e questionamentos de gênero funcionaram como um instrumento de análise, que impulsionou o Estado a valorizar a força de trabalho feminina. Como resultado, inúmeras normas legais que abrangem a proibição a qualquer tipo de discriminação de gênero surgiram, contribuindo para o começo da redefinição das relações sociais no mercado de trabalho, culturalmente baseado em concepções patriarcais, para um viés legal mais inclusivo, solidário e igualitário.

3 A influência do gênero no mercado de trabalho

A discussão produzida sobre a categoria “gênero” possui diversas vertentes e impasses entre as/os pesquisadoras/pesquisadores. Tradicionalmente, entre as/os feministas existe uma concepção que, na discussão sobre a distribuição de papéis masculinos e femininos, associa o sexo à natureza permanente, e o gênero às manifestações culturais. Isto é, uma definição binária fixa que separa sexo e gênero. Nesse sentido, segue:

[...] este tipo de feminismo, denominado “diferencialista”, procurou definir a identidade das mulheres por uma base comum, presente em todas as mulheres, ou seja, o sexo biológico no caso, o genital. Assim sendo, o feminismo “diferencialista” foi criticado muitas vezes, por essencializar o masculino e o feminino através de modelos dicotômicos, normativos e heterossexuais (RUBIN, 2003, p. 175 *apud* BITENCOURT, 2013, p. 179).

Posteriormente, feministas pós-estruturalistas revolucionaram essa visão essencialista dos estudos de gênero, como a filósofa norte-americana Butler (2017 p. 25), que o tratou como uma performance, que reforça o que são comportamentos masculinos e femininos através da reprodução de atos e gestos, que designa também o mesmo aparato de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.

Na mesma linha, Joan Scott (1995, p. 86) divide a sua definição de gênero em duas partes distintas e inter-relacionadas: como um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de dar significado às relações de poder.

Para Scott, o gênero é construído na relação e para analisá-lo não devemos ter olhares fixos numa origem, a fim de compreender a oposição binária masculino/feminino, mas sim no processo histórico que tem envolvido a produção/reprodução desta oposição binária. Ao analisar o campo político, a autora mostra como o simbólico e a linguagem operam no modo como são estruturadas as relações sociais. Sobre as representações de gênero que envolvem o campo político, compreende que “O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Ele se refere à oposição masculino - feminino e fundamenta ao mesmo tempo seu sentido.” (BITENCOURT, 2013, p. 181).

Toda sociedade possui uma forma sistemática de lidar com sexo e gênero, que abrange tanto o campo privado e familiar, quanto o mercado de trabalho. Dependendo da sua organização social e do momento histórico analisado, esse sistema pode ser, nas palavras de Gayle Rubin (1993 p. 13), “sexualmente igualitário, pelo menos em teoria, ou pode ser “estratificado em gêneros”, como parece ser o caso da maioria dos exemplos conhecidos”.

Silvia Federici (2017, s/p), em sua análise histórica sobre as mulheres na “transição” do feudalismo para o capitalismo ocorrida na Europa no século XVIII, constata que, na sociedade medieval, regulada por costumes e tradições, o sistema predominante se constituía na troca de trabalho realizado nas terras do senhor por uma parcela de terra para o/a camponês/camponesa se manter e abrigar a família. As relações desiguais entre os homens e as mulheres existiam, porém, por terem acesso a terras e a bens comuns, as servas eram menos dependentes e subordinadas diante do sexo masculino.

Dado que o trabalho no feudo estava organizado com base na subsistência, a divisão sexual do trabalho era menos pronunciada e exigente que nos estabelecimentos agrícolas capitalistas. Na aldeia feudal não existia uma separação social entre a produção de bens e a reprodução da forma de trabalho: todo trabalho contribuía para o sistema familiar. As mulheres trabalhavam nos campos, além de criar os filhos, cozinhar, lavar, fiar e manter a horta; suas atividades domésticas não eram desvalorizadas e não supunham relações sociais diferentes das dos homens, tal como ocorreria em breve na economia monetária, quando o trabalho doméstico deixou de ser visto com um verdadeiro trabalho (FEDERICI, 2017, p. 53).

Já a mudança do campesinato europeu para a formação do trabalhador independente “livre”, ou seja, a passagem da economia feudal para o capitalismo, implicou profundas transformações na posição social da mulher, que foi sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas.

Sobre esta base, foi possível impor uma nova divisão sexual do trabalho, que diferenciou não somente as tarefas que as mulheres e os homens deveriam realizar, como também suas experiências, suas vidas, sua relação com o capital e com outros setores da classe trabalhadora. Deste modo, assim como a divisão internacional do trabalho, a divisão sexual foi, sobretudo, uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo que um imenso impulso à acumulação capitalista (FEDERICI, 2017, p. 232).

De acordo com Marx, “o capitalismo é uma série de relações sociais nas quais a produção visa a transformar dinheiro, coisas e pessoas em capital” (MARX, *s/d apud RUBIN*, 1993, p. 5), e, para que esse sistema funcione, é inegável que o trabalho é um elemento fundamental. Em suma, Gayle Rubin explica que a discussão do supracitado sociólogo tende a reportar formas de masculinidade e feminilidade na divisão do trabalho, dizendo que o papel fundamental das mulheres em todo o processo está no serviço doméstico e reprodução do trabalhador.

Não podemos pensar em feminismo sem pensar em trabalho. O trabalho é uma necessidade que a civilização nos impõe. Ele é o oposto do prazer. Ora, o prazer custa caro em uma sociedade capitalista. O capitalismo, por sua vez, é uma das condições dentro das quais o feminismo surge. Seu contexto é da dominação e da violência, da exploração, da opressão, mas também o de muita sedução. Ora, o trabalho é o oposto do prazer, mas o prazer também depende do trabalho. No caso, o trabalho dos outros, e, sobretudo, das outras (TIBURI, 2018, p. 13).

Ainda durante a transição do feudalismo para o capitalismo, quando se discutia a atuação das mulheres nas esferas privada e pública, os médicos também tiveram um papel muito significativo e influente no juízo social. Seus critérios científicos incentivaram a implementação de uma profusão de pensamentos misóginos ao justificar a inferiorização e subordinação das mulheres na anatomia do corpo feminino, atribuindo-lhe limites físicos, intelectuais e morais que supostamente as impediam de serem trabalhadoras, cidadãs, sujeitos políticos.

Esforçavam-se para definir a especificidade do corpo feminino em relação ao masculino, acentuando seus principais traços: fraqueza e predestinação à maternidade. Para o importante dr. Roussel, médico iluminista francês, cujas teorias tiveram ampla repercussão no mundo ocidental, na mulher “os ossos são menores e menos duros, a caixa torácica é mais estreita; a bacia mais larga impõe aos fêmures uma obliquidade que atrapalha o andar, pois os joelhos se tocam, as ancas balançam para encontrar o centro da gravidade, o andar é vacilante e inseguro, a corrida rápida é impossível às mulheres”, explica Knibiehler (RAGO, 2001, p. 63).

Em se tratando de um contexto patriarcal, enquanto o homem é quem sustenta a família e é incumbido do trabalho produtivo, a mulher é destinada ao trabalho reprodutivo, responsável pelo zelo do lar e da família. Essa divisão “pode ser vista como um “tabu”: um tabu que divide o sexo em duas categorias mutuamente excludentes, um tabu que exacerba as diferenças biológicas entre os sexos e que, portanto, cria o gênero” (RUBIN, 1993, p. 26).

Ao designar prioritariamente as mulheres à esfera reprodutiva, determina a esta o papel subordinado à esfera produtiva e constitui a base da divisão sexual do trabalho. Nesse contexto, Elisabeth Souza-Lobo (1991, p. 48) explica que se trata de um mercado de trabalho dual, em que os homens são a mão de obra qualificada e privilegiada com estrutura de carreira bem definida, e as mulheres tratadas como trabalhadoras de segunda categoria.

Devido a todas as características que o gênero lhes atribui, são majoritariamente reduzidas a um apêndice do trabalho assalariado quando ingressam no mercado de trabalho, em “empregos lucrativos e todas as possibilidades de prosperidade e distinção (como medicina, direito e tecnologia) eram absolutamente inacessíveis a elas.” (DAVIS, 2016, p. 63).

Trazendo essa discussão para a realidade brasileira, as ideias tradicionais do que são características e papéis masculinos e femininos refletem na vida profissional das mulheres, por mais que, atualmente, estejam atuando com mais veemência do espaço público. Por exemplo, o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam) de 2014, apontou:

No ensino profissional, as mulheres eram maioria entre as/os matriculadas/os (53,8%) e ainda mais numerosas entre as/os concluintes (54,5%) dos cursos profissionalizantes. Entretanto, elas tendiam a se concentrar em algumas áreas consideradas tipicamente femininas de acordo com a divisão sexual do trabalho, associadas a tarefas de cuidado e de reprodução, como as áreas de educação e da saúde. Isso é particularmente visível quando se considera os 10 cursos profissionalizantes com maior número de matrículas no país. Houve, em 2012, grande concentração de mulheres nos cursos das áreas de Desenvolvimento Social e Educacional; Ambiente e Saúde; Turismo, Hospitalidade e Lazer; Produção Cultural e Design; e, Produção Alimentícia; enquanto os homens estavam sobrerrepresentados em cursos das áreas Militar; Controle e Processos Industriais; Informação e Comunicação; Recursos Naturais; e, Infraestrutura (BRASIL, 2015 s/p).

Analisando como as divisões do trabalho são estabelecidas, Joan Scott (1995, s/p) pontifica que esta ocorreu através da materialização do discurso, que estabeleceu a inferioridade física e mental das mulheres e definiu a partilha “aos homens, a madeira e os metais” e “às mulheres, a família e o tecido”. Posto isso, é comum relacionar o feminino a trabalhos delicados que não exijam esforço físico ou mãos sujas, uma vez que se trata de um gênero cuja identidade foi marcada profundamente ao longo do tempo com estereótipos específicos, que incorporavam a dimensão subjetiva, emotiva e intuitiva.

A minoria ora discutida acaba sendo condenada a um trabalho que se assemelha muito com a servidão, visto que, mesmo quando está exercendo o seu ofício, a Maternidade e a Casa continuam sendo sua responsabilidade e, ao mesmo tempo em se adquire uma autonomia econômica, é confinada a uma dupla jornada de trabalho, sendo desvalorizada em ambos os espaços. Vale salientar a fala de Rachel Soihet, que se aproxima da sociedade atual, a respeito da violência simbólica sofrida pelas mulheres a partir de 1960, sobre como a força das representações e práticas que impõe a divisão das atribuições entre os gêneros impede a plena libertação feminina:

A conquista dos novos direitos de participação na esfera pública não implicou uma reformulação no âmbito das obrigações familiares entre os dois gêneros. Continuava-se, portanto, a considerar o espaço doméstico como inerente à mulher, mantendo-se sua posição desigual na sociedade, fonte de um processo de violência contra a sua pessoa. Resultava daí uma mulher dividida, culpada, quando obrigada a trabalhar fora do lar; considerando sua atividade profissional como algo secundário em relação à atividade principal de esposa e mãe, dando lugar à discriminação salarial, profissional e sindical (SOIHET, 1997, s/p).

De acordo com as estatísticas publicadas pelo IBGE no ano de 2016, sob uma visão generalizada, as mulheres dedicavam 18,1 horas semanais às atividades domésticas, correspondentes a cerca de 73% a mais de horas do que os homens, que se dedicavam aproximadamente 10,5 horas semanais.

Sob uma visão mais específica, a pesquisa identificou que, na região do Nordeste, as mulheres dedicaram 19 horas semanais aos afazeres domésticos, um equivalente de 80% de horas a mais do que os homens, proporção que se manteve quase que inalterada nos últimos 20 anos. “As mulheres pretas ou pardas são as que mais se dedicam aos cuidados de pessoas e afazeres domésticos, com 18,6 horas semanais. Entre os homens, o indicador pouco varia quando se considera a cor ou raça ou região.” (BRASIL, 2018, s/p).

Como os dados supracitados revelam, a grande maioria das mulheres encara o desafio de conciliar o trabalho remunerado com o trabalho doméstico e familiar, o que acaba influenciando negativamente na vida profissional delas. A título de exemplo, diuturnamente aceitam serviços com carga horária reduzida. “A proporção de ocupados trabalhando por tempo parcial (até 30 horas semanais) mostra um percentual mais elevado de mulheres (28,2%), quando comparado com os homens (14,1%). Nas regiões Norte e Nordeste, a proporção de mulheres passa de 36%.” (BRASIL, 2018, s/p).

As mulheres pretas ou pardas foram as que mais exerceram ocupação por tempo parcial, alcançando 31,3% do total, enquanto 25,0% das mulheres brancas se ocuparam desta forma, em 2016. Para os homens, somente 11,9% dos brancos se ocuparam por tempo parcial, ao passo que a proporção de pretos ou pardos era de 16,0% (BRASIL, 2018, s/p).

Também convém frisar que a Organização Internacional do Trabalho disponibilizou o próprio relatório, “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo:

Tendências para Mulheres 2018”, e, por mais que o nível de escolaridade feminino tenha ultrapassado o masculino, atualmente a força de trabalho remunerado no mundo ainda é majoritariamente masculina.

A taxa global de participação das mulheres na força de trabalho ficou em 48,5% em 2018, 26,5 pontos percentuais abaixo da taxa dos homens. Além disso, a taxa de desemprego global das mulheres em 2018 ficou em 6%, aproximadamente 0,8 ponto percentual maior do que a taxa dos homens. No total, isso significa que, para cada dez homens empregados, apenas seis mulheres estão empregadas (BRASIL, 2018, s/p).

É perceptível que as mulheres ainda são vítimas da segregação ocupacional no mercado de trabalho, visto que, em média, as mulheres recebem $\frac{3}{4}$ em relação ao que os homens recebem pelo seu trabalho, mesmo quando não há diferença de hierarquia, cargo ou função na estrutura organizacional das instituições. Inclusive, quando finalmente chegam a ocupar os níveis mais altos em sua ocupação profissional, são um grupo minoritário muito pouco representativo.

4 A relevância dos estudos feministas sobre a desigualdade de gênero para a ciência jurídica

De acordo com o panorama histórico apresentado, o feminismo, caracteristicamente reivindicatório, se mostrou capaz de desestruturar ideias tradicionais de dominação e opressão e provocar novos discursos e ações na agenda pública, rumo a uma nova e ampliada visão de igualdade política e social que incluía não apenas o sexo, mas também a classe e a raça. Vislumbrou-se, que a democracia e a cidadania são marcadas pela resistência de inúmeros grupos feministas e organizações de mulheres engajadas na promoção da equidade de gênero, pleiteando demandas políticas e civis, como o direito à educação, ao trabalho e ao voto, e a sua efetiva consolidação e aplicação âmbito da legislação e na sociedade.

O movimento feminista para muitos/as pesquisadores/as é um dos movimentos mais importantes, de cunho político e reivindicatório. Afirmaram para o mundo que as mulheres são sujeitos políticos, erguendo a bandeira da igualdade de gênero, revolucionaram os direitos e garantias, valorizaram a diversidade e a pluralidade sem hierarquias, trazendo ainda, um novo modelo de pensar sobre o ser mulher e sua condição (MOREIRA, 2016, p. 220).

Os estudos feministas se apresentam como um instrumento necessário para o Direito, uma vez que se constitui essencialmente como uma ciência intimamente ligada às relações humanas. Por conseguinte, incumbe a ele se desentranhar da identidade estereotipada do sujeito de direito, “de um conceito universal do homem, que remete ao branco-heterossexual-civilizado-do-Primeiro-Mundo” (RAGO, 1998, p. 3) e adotar uma conduta ética da diferença.

A epistemologia feminista, como mostra Sandra Harding (1996, p. 13), apontou para a necessidade de descentralização do foco da atenção da masculinidade no interior do pensamento e nas práticas sociais: o masculino, embora instituído culturalmente, deveria deixar de ser o único padrão existente para o assim chamado ser humano, uma vez que os homens não são os únicos habitantes humanos do planeta. Centrar a atenção exclusivamente nas necessidades masculinas, nos seus interesses, desejos, concepções, garante apenas uma compreensão distorcida e parcial das práticas sociais (RAGO, 2001, p. 62).

O feminismo critica a forma que o conhecimento científico é produzido, cuja lógica, campo, sujeito e objeto são limitados por premissas particularistas, classistas, racistas e sexistas, quando o ideal é que esta produção adote a dinamicidade, “como efeito das determinações culturais, inserido em um campo de complexas relações sociais, sexuais e étnicas” (RAGO, 1998, p. 4). Encontrando-se com o pensamento pós-moderno, ressalta a necessidade de uma epistemologia que reconheça a existência da discriminação e da invisibilidade interseccional e trabalhe com diferentes pontos de vista, alternando teorias e hipóteses, sem um método acabado.

Além disso, tendo em vista o direito à história e à memória, é patente que a ciência jurídica contribua para a retirada do feminino do plano do apagamento histórico, destacando-o objeto legítimo de estudo, pois, como já verificado, a análise de momentos considerados relevantes, como o período da redemocratização do Brasil e seus consequentes reflexos na legislação são feitos de forma homogeneizada, em que o protagonismo das mulheres não é uma variável considerada.

No que diz respeito à invisibilidade da mulher no campo da ciência jurídica,

a constitucionalização dos direitos das mulheres brasileiras não é recordada pelos estudiosos do Direito Constitucional, tampouco da Ciência Política, ocasionando o ocultamento de informações relevantes da construção histórica da redemocratização (MOREIRA, 2016, p. 219).

Ou seja, para promover uma remodelação do corpo social, que é culturalmente baseado na segregação e na distribuição de papéis de acordo com o sexo biológico, e para legitimar a ação das mulheres, os estudos feministas são essenciais para que a ciência jurídica encare a desigualdade de gênero como um fato real e relevante, não apenas no âmbito privado e familiar, mas na educação, no sistema político e no mercado de trabalho.

A temática discutida também se sobrepõe por abranger importantes objetivos do ordenamento jurídico, como a valorização do trabalho humano, a proteção da dignidade e a promoção da igualdade formal e material. O mercado de trabalho é um ambiente privilegiado de grandes mudanças nas estruturas de poder na sociedade, principalmente quanto ao trabalho feminino, que é pauta de debates feministas há muitas décadas, resultando em grandes alterações de dogmas tradicionais e ideologias conservadoras agregados ao Direito ao longo do tempo.

Lei 10.244/2001 que passa a permitir a realização de horas-extras por mulheres (na prática já era uma realidade); Licença Maternidade com duração de 120 dias 25 O

artigo 7º em seu inciso I, trata da despedida arbitrária sem justa causa. [...] A Lei 10.421/2002 estende à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade (Lei 8. 213/1991) 25; Licença-paternidade (Art.7º XIX); Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional (Art. 7º XX); O artigo 377 da CLT estabelece que “A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário”, mas não existe legislação que determine os critérios necessários para a aplicação do Decreto (CEFEMEA, 2006); Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais (Art. 9º). Garantia de aposentadoria diferenciada para homens e mulheres (Art.7º XXIV) (MOREIRA, 2016, p.240).

É inegável o número de direitos conquistados arduamente pelo feminismo, porém a vida pública das mulheres ainda sofre com pressões machistas e conservadoras em diversos aspectos.

[...] uma das principais queixas das "novas mulheres", em geral, é a dupla jornada do trabalho e o acirramento da competição no mundo masculino. As duas questões não podem ser dissociadas, se se considera que a exigência da qualidade do trabalho feminino no mundo público é muito maior do que a que se dá em relação aos homens. As feministas têm denunciando o alto custo que as mulheres pagam por competir no espaço dos homens: enquanto estes contam, de certo modo, com uma infra-estrutura de apoio, seja financeira, seja apenas psicológica, para competir no mercado de trabalho, as mulheres devem provar duas vezes mais do que são capazes, além de continuar a desempenhar as funções de mãe e de rainha do lar, exigidas tanto pelos maridos, quanto pelos filhos e familiares. Na verdade, a liberação feminina acarretou, sem dúvida alguma, um aumento muito grande do trabalho feminino, especialmente para as casadas ou com filhos, aliado a uma pressão muito maior pela prova de sua qualidade em comparação com o trabalho masculino. A guerra entre os sexos, portanto, não terminou e, aliás, se acentua em dois fronts fundamentais: o profissional e o afetivo (RAGO, 1996, p. 42).

Ao compreender a forma como o machismo é institucionalizado, o Direito se prepara melhor para aplicar as regras legais, auxiliar e proteger efetivamente as mulheres contra injustiças às quais são submetidas diariamente, através da fomentação de, por exemplo, políticas públicas sustentadas pelo recorte de gênero e debates que estimulem o maior respeito aos direitos das mulheres, bem como negociações coletivas que tirem de segundo plano e realmente promovam a maior inserção feminina nas instituições.

Outrossim, por caber ao sistema de justiça brasileiro inovar diante de novas situações e da própria evolução de questões raciais, de classe e gênero, convém propor a ascensão de mais mulheres na função legislativa, executiva e judiciária, já que a maioria é masculina, de forma a impedir sejam vítimas de atitudes discriminatórias quando devem ser reconhecidas como cidadãs e trabalhadoras de pleno direito.

Vale mencionar algumas recentes iniciativas, como O Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei n. 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto n. 7.052/2009, que se destina a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade e por quinze dias, além dos cinco já estabelecidos, a duração da licença-paternidade (Lei n.

13.257/2016). A pessoa jurídica que aderir ao Programa recebe incentivos fiscais, como a dedução do Imposto sobre a Renda.

Há um escritório de advocacia em Porto Alegre, da feminista Gabriela Souza, composto exclusivamente por advogadas, clientes e prestadoras de serviço mulheres.

A iniciativa reforça uma tendência recente, na Capital e em outras partes do país, marcada pelo surgimento de iniciativas voltadas somente para elas como forma de se contrapor ao machismo na sociedade gaúcha e brasileira [...]. Segundo a advogada, a ideia surgiu após um final de semana de reflexão em que ela percebeu a necessidade de criar um ambiente onde o público feminino fosse melhor recebido e compreendido na esfera jurídica (GONZATTO, 2018, s/p).

O ideal, com certeza, é que atitudes como esta, que vão além do mero viés dogmático, fossem realizadas em todas as áreas que a ciência jurídica alcança, para que a igualdade prevista pela Constituição Federal seja mais do que uma mera formalidade.

5 Considerações finais

Correlacionando Gênero e Direito, as informações reunidas ao longo da pesquisa resultaram em algumas interessantes reflexões. A análise inicial, sobre o ativismo feminista/feminino no processo de redemocratização do Brasil, mostrou como as mulheres e as correntes feministas, diante de um Estado baseado em concepções patriarcais, tiveram um papel fundamental em um momento de intensas transformações das relações sociais e jurídicas, sobre o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos de grupos marginalizados.

O progresso do protagonismo feminista após as lutas reivindicatórias do período de 1970 culminou na saída das mulheres do espaço privado e no aumento maciço do número de trabalhadoras em diversas áreas do mercado de trabalho historicamente consideradas masculinas.

Em termos de visibilidade, esses movimentos proporcionaram o reconhecimento da identidade feminina no cenário jus-político e verificou-se que também contribuíram de forma imensurável para o progresso dos direitos fundamentais das mulheres, na criação de leis e políticas protetivas, incorporando questões ligadas ao gênero aos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais.

O estudo exposto demonstrou que, mesmo que parte da sociedade equivocadamente naturalize a segregação e a distribuição de papéis por causa do sexo biológico, a separação binária das funções é resultado de construções sociais e culturais. Isso posto, apesar de atualmente as mulheres terem conquistado maior espaço no mercado de trabalho, extrapolando suas funções meramente reprodutivas impostas pelo patriarcado, ainda há reflexos do machismo no espaço público.

A opressão e a desvalorização feminina se perpetuaram além do ambiente privado, visto que os dados reunidos demonstram que as relações de gênero implica desigualdade salarial, existência de uma dupla jornada de trabalho, menores

possibilidades de êxito na ascensão profissional e ocupação de postos importantes entre outros, impedindo que tenham um tratamento efetivamente equitativo.

Ainda há muito por avançar, razão pela qual foi proposta a presente pesquisa. Uma nova perspectiva histórica que inclua as mulheres salienta a necessidade da mobilização jurídica pelo fortalecimento de uma sociedade que não tolere a discriminação e o preconceito, que sirva como incentivo, para que o Direito, como instrumento de transformação social, encare a presente temática como um fato real e relevante, e que promova amplas discussões sobre os direitos de grupos vulneráveis às desigualdades sociais intrínsecas do Estado brasileiro.

Referências

ALVAREZ, Sonia E. Engajamentos ambivalentes, efeitos paradoxais: movimentos feminista e de mulheres na América Latina e/em/contra o desenvolvimento. *Revista Feminismos*, Salvador, v. 2, n. 1, p.57-77, 13 abr. 2014.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. vol. 2.

BITENCOURT, Silvana Maria. A contribuição de teóricas feministas para os estudos de gênero. *Revista Ártemis*, Paraíba, v. 25, n. 1, p.1 78-185, jan./jun. 2013. Semestral.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas Para As Mulheres. (Ed.). *Raseam – Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. 2015. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf. Acesso em: 26 set. 2018.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: 01 mai. 1943.

BRASIL. IBGE: *estatísticas de gênero – responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho*. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho.html>. Acesso em: 29 ago. 2018.

BRASIL. ONU. OIT: participação das mulheres no mercado de trabalho ainda é menor que dos homens. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-ainda-e-menor-que-dos-homens/>. Acesso em: 29 ago. 2018.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do trabalho da mulher: ontem e hoje. *Revista Âmbito Jurídico*. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1765. Acesso em: 02 abr. 2018.

GONZATTO, Marcelo. *Contra o machismo no direito, escritório feminista de advocacia atende 300 mulheres em um ano: estabelecimento de Porto Alegre reúne exclusivamente advogadas, clientes e prestadoras de serviço mulheres*. Porto Alegre: Gaúchazh, 05 jun. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2018/06/contra-o-machismo-no-direito-escritorio-feminista-de-advocacia-atende-300-mulheres-em-um-ano-cji0y9q020dnh01qo343wircc.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. [S.l.]: Elefante, 2017.

GALVAO, Clarissa. *Contribuições da epistemologia feminista para uma crítica da ciência moderna: teoria e metodologia das Ciências Sociais*. 2002. Disponível em: <http://quecazzo.blogspot.com.br/2012/04/contribuicoes-da-epistemologia.html>. Acesso em: 02 abr. 2018.

IPEA. Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos. 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2952. Acesso em: 02 abr. 2018.

LOBO, Elisabeth Souza. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

MARQUES, Ana Carolina Bianchi Rocha Cuevas; VASCONCELLOS, Felipe Gomes da Silva; LOPES, Gabriel Franco da Rosa. *Redemocratização: as mulheres e a Constituição de 1988. Mulheres em luta: a outra metade da história do direito do trabalho*, LTR. São Paulo: LRT, 2017, p. 95 – 112.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (Brasil). Receita Federal. *Programa Empresa Cidadã*. 2016. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/programa-empresa-cidada/orientacoes>. Acesso em: 03 dez. 2018.

MOREIRA, L.A. *Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re)democratização brasileiro*. *Revista Gênero & Direito*, [s.l.], v. 5, n. 1, p.217-255, 29 abr. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18351/2179-7137/ged.v5n1p217-255>. Acesso em: 03 dez. 2018.

RAGO, Luzia Margareth. A coragem feminina da verdade: mulheres na ditadura militar no Brasil. *Caderno Espaço Feminino*, [s.l.], v. 28, n. 2, p.103-122, 15 dez. 2015. EDUFU - Editora da Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/cef-v28n2a2015-5>. Acesso em 04 dez. 2018.

RAGO, Margaret. *Epistemologia feminista, gênero e história*. In: PEDRO, Joana M. e GROSSI, Mirian P. (orgs). *Masculino, Feminino, plural*. Florianópolis: Editora das Mulheres, 1998, p. 24-42.

RAGO, Margareth L. Adeus ao feminismo: feminismo e (pós)modernidade no Brasil. *Cadernos AEL*, n. 3/4, p. 1-33, 1995/1996.

RAGO, Margareth. Feminizar é preciso: por uma cultura filógena. São Paulo em *Perspectiva*, [s.l.], v. 15, n. 3, p.53-66, jul. 2001. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88392001000300009>. Acesso em 04 dez. 2018.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/11391703685/Downloads/Curso%20De%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em: 03 out. 2018

ROJAS, Viviane Filgueiras. Segregação por gênero: uma vergonha social. *Revista de Direito dos Monitores da Universidade Federal Fluminense*, Niterói, v. 4, n. 12, p.94-133, fev. 2009. Disponível em: <https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/ccedil-ecirc-nero-uma-vergonha-social-222525149>. Acesso em: 26 set. 2018.

RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres: notas sobre a "economia política" do sexo*. Tradução Chistine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha, Sônia Corrêa. Recife: Edição S.O.S. Corpo, mar. 1993.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p.71-99.

SOIHET, Rachel. *Violência simbólica: saberes masculinos e representações femininas*. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 5, n. 1, jan. 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12558/11703>. Acesso em: 26 set. 2018.

SUGIMOTO, Luiz. Mulheres na linha de frente. *Jornal da Unicamp*, Campinas, 31 mar. 2014. Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/ju/592/mulheres-na-linha-de-frente>. Acesso em: 26 mar. 2018.

TIBURI, Marcia. *Feminismos em comum: para todas, todes e todos*. 7. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.